

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Superior (CS) é um órgão da SBA consoante o art. 24 do seu estatuto.

Art. 2º - O CS é constituído pelos três últimos presidentes da SBA e pelos presidentes das regionais.

Parágrafo único - Os presidentes das regionais poderão ser substituídos por um representante credenciado, integrante da sua Diretoria.

Art. 3º - O CS é um órgão consultivo, recursal e independente da Diretoria da SBA.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Conselho Superior terá por finalidades:

I - Eleger seu presidente e um suplente, entre os seus membros, que participarão das reuniões da Diretoria da SBA, sem direito a voto;

§ 1º - Os cargos de presidente e suplente têm duração de um ano, coincidente com o mandato da Diretoria da SBA, sem direito a reeleição;

§ 2º - A eleição para presidente e um suplente do CS se fará na primeira reunião anual, que deverá acontecer por ocasião da posse da Diretoria da SBA.

II - Participar das Assembleias de Representantes, por meio do seu presidente;

III - Eleger substitutos para cargos vagos na Diretoria, em comissões e comitês nos períodos entre as eleições;

§ 1º - A comissão ou o comitê com cargo vago deve encaminhar à Diretoria o perfil do candidato a preencher a vaga, e esta o transmitirá ao CS;

§ 2º - No caso de vacância na Diretoria, com exceção do cargo de diretor-presidente, quando o diretor-vice-presidente o substituirá, a Diretoria encaminhará ao Conselho Superior uma lista dupla para a escolha do substituto.

IV - Recomendar à Assembleia de Representantes uma chapa para disputar a eleição para os cargos eletivos a vagar nas comissões e nos comitês, depois de análise dos currículos pela secretaria da SBA e liberação da candidatura;

V - Examinar as contas da SBA e recomendá-las à aprovação ou não pela Assembleia Geral, depois de conhecer o relatório do Conselho Fiscal;

VI - Opinar sobre assuntos omissos no estatuto, a pedido de um terço de seus membros ou da Diretoria da SBA;

VII - Opinar, em qualquer época, sobre determinado assunto, por solicitação de um terço de seus membros ou da Diretoria da SBA;

VIII - Apreciar as denúncias em grau de recurso, conforme disposto no Código de Processo Administrativo da SBA;

IX - Convocar uma AGE quando solicitada por maioria simples dos seus membros;

X - O CS será secretariado por um dos seus membros, escolhido entre os presentes, em cada reunião desse conselho.

Art. 5º - Ao presidente do Conselho Superior compete:

I - Representar o conselho na Assembleia de Representantes;

II - Participar das reuniões de Diretoria da SBA, sem direito a voto;

III - Convocar as reuniões ordinárias;

IV - Presidir todas as reuniões do Conselho Superior;

V - Encaminhar à Diretoria da SBA e à Mesa Diretora da AR as deliberações do conselho;

VI - Convocar reuniões extraordinárias que se façam necessárias e que tenham aprovação de, pelo menos, um terço dos seus membros;

VII - Incluir assuntos na pauta das reuniões da Diretoria previamente aprovados por maioria simples do CS;

VIII - Ser o porta-voz do CS perante a Diretoria da SBA;

IX - Presidir a sessão de julgamento de processo administrativo em grau de recurso e ser secretariado por secretário eleito especialmente para a sessão, de acordo com o art. 32 do Código de Processo Administrativo da SBA;

X - Informar previamente seu impedimento a qualquer reunião e convocar seu suplente.

Parágrafo único - Na ausência do seu presidente ou suplente, o CS indicará, entre os seus membros, um substituto temporário.

Art. 6º - Ao secretário compete:

I - Organizar, redigir e ler as atas das reuniões, encaminhando-as à secretaria da SBA para transcrição em livro próprio;

II - Secretariar as reuniões do conselho;

III - Substituir o presidente em seus impedimentos temporários durante a reunião do CS;

IV - Assinar as atas junto com o presidente.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º - O CS se reunirá ordinariamente:

§ 1º - Na cidade-sede do CBA, antes da instalação da AR, e nas jornadas oficiais da SBA;

§ 2º - Na cidade-sede da SBA ou de forma virtual, quando não for realizado o CBA ou alguma das jornadas oficiais;

§ 3º - Por ocasião da posse da Diretoria da SBA, na cidade do Rio de Janeiro;

§ 4º - Não havendo pauta que justifique a reunião em alguma dessas jornadas, o CS poderá optar por suspendê-la ou realizá-la de forma virtual, mediante consulta.

Art. 8º - O Conselho Superior, por ocasião das eleições de Diretoria e do Conselho Fiscal da SBA, disponibilizará às chapas concorrentes um espaço para apresentarem suas propostas.

I. A reunião será coordenada pelo presidente do Conselho Superior;

II. A reunião será convocada para este fim;

III. Poderá ser realizada de forma presencial ou on-line;

IV. A reunião deverá acontecer entre a data de encerramento das inscrições de chapa e o início das votações on-line;

V. Poderão participar chapas legalmente inscritas para o processo de eleição.

Art. 9º - O CS poderá ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de um terço de seus membros ou pela Diretoria da SBA.

Parágrafo único - Em reuniões para assuntos considerados emergenciais, o conselho fica desimpedido de cumprir o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência para a convocação.

Art. 10 - As reuniões serão convocadas por meio de circular postal e/ou eletrônica, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, em que deverão constar local, data, hora e agenda da reunião.

I - O local das reuniões ficará a critério do presidente do CS, respeitando as disponibilidades da regional anfitriã;

II - O quórum para as reuniões será estabelecido quando estiverem presentes a metade mais um de seus membros, na hora determinada na convocação, ou com qualquer número de membros 30 minutos depois.

Parágrafo único - Em reuniões virtuais, o tempo de espera será de 15 (quinze) minutos depois do horário estabelecido na convocação.

Art. 11 - Na impossibilidade de participar de quaisquer reuniões do CS, o conselheiro-presidente de regional poderá ser representado por um membro da Diretoria da regional que esteja regularizado com a SBA e com sua regional filiada.

I - A representação deverá ser oficializada por meio de correspondência eletrônica, com preenchimento de termo formal de substituição (disponível na SBA), e encaminhada à secretaria da SBA, ao presidente do Conselho Superior e à organização do evento, quando for o caso;

II - O representante substituto terá direito à isenção da inscrição no evento e/ou qualquer outra atividade para a qual o presidente da regional tenha sido convidado.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12 - Na condução das reuniões do CS, compete ao presidente:

I - Depois da conferência do quórum, instalar e dirigir os trabalhos;

II - Projetar ou apresentar a pauta previamente encaminhada a todos os membros do CS;

III - Incluir novos assuntos a pedido da Diretoria da SBA ou de algum conselheiro;

IV - Apresentar o assunto e abrir as inscrições para debate;

Parágrafo único - Apenas os membros do CS ou seu representante credenciado têm direito a voz, salvo expressa decisão do plenário.

V - Conceder a palavra aos membros presentes, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição;

§ 1º - Cada orador terá direito a até cinco minutos;

§ 2º - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra;

§ 3º - Um orador não poderá utilizar mais do que 10 (dez) minutos do tempo cedido;

§ 4º - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar um minuto, que não será contado no tempo do orador;

§ 5º - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela mesa e deixarão de ser registrados em ata;

§ 6º - O presidente poderá retirar a palavra de qualquer orador que não acatar as decisões da mesa, desrespeitar o presente regimento ou ainda pretender tumultuar os trabalhos.

§ 7º - Questões de ordem serão solucionadas pela mesa, respeitadas as determinações estatutárias e regimentais;

VI - Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação e não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate;

VII - A proposta aprovada será lida em voz alta.

Art. 13 - As consultas ao CS deverão se dar por escrito, por meio postal e/ou eletrônico, com a indicação do contexto da consulta e do questionamento a ser respondido, devendo ser endereçadas ao presidente do Conselho Superior, que acusará o recebimento.

I - Motivo da consulta;

II - Quórum;

III - Prazo para resposta.

Art. 14 - Depois de recebidas as consultas, o presidente do Conselho Superior deve encaminhá-las aos conselheiros, estabelecendo o procedimento de deliberação do colegiado e informando o prazo de resposta.

Art. 15 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate:

I - Na votação de propostas, será utilizado o voto de qualidade do presidente do CS;

II - Nas indicações de nomes para ocupar cargos na SBA, o critério de desempate será o tempo de filiação à entidade; se persistir o empate, a maior idade.

Art. 16 - Da comunicação dos resultados:

I - O resultado será informado aos membros do CS, por seu presidente, e deve conter:

a) O número de votos recebidos por cada proposta ou candidato;

b) Os nomes dos membros ou as regionais votantes.

II - As resoluções do Conselho Superior serão lavradas em ata, que deverá ser assinada pelo presidente e encaminhada à Diretoria da SBA, por meio do secretário-geral da SBA, e à mesa da AR, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da Diretoria da SBA;

II - De mais de 20% dos representantes da AR;

III - Do próprio Conselho Superior, por maioria simples.

Art. 18 - As propostas deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos.

Art. 19 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário do conselho consoante o estatuto e os códigos da SBA.